

# BOLETIM OFICIAL

# PARTE C

# CHEFIA DO GOVERNO:

## Gabinete do Primeiro-Ministro:

# Extracto de despacho nº 1284/2012:

# Rectificação nº 99/2012:

# Direcção-Geral da Administração Pública:

# Extracto de despacho nº 1285/2012:

# Extracto de despacho nº 1286/2012:

# Extracto de despacho nº 1287/2012:

Aposentando Diniz Francisco Araújo Dias da Fonseca, ex-assessor do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia.......1056

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO:

	Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:
	Extracto de despacho nº 1288/2012:
	Prorrogando licença sem vencimento a Euclides Tavares Centeio Barbosa, inspector superior de finanças, do quadro Privativo da Inspecção-Geral das Finanças do Ministério das Finanças e do Planeamento 1056
	Extracto de despacho nº 1289/2012:
	Prorrogando licença sem vencimento a Olívio Correia Borges, Inspector Aduaneiro, do quadro da Direcção- Geral das Alfandegas, do Ministério das Finanças e do Planeamento
	MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E ENERGIA E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO:
	Gabinete dos Ministros:
	Despacho conjunto nº 10/2012:
	Atribuindo o Estatuto de Utilidade Turística de Instalação ao empreendimento turístico "RESTAURANTE IDEAL"
	Despacho conjunto nº 11/2012:
	Atribuindo o Estatuto de Utilidade Turística de Instalação ao empreendimento turístico "MAIHOTEL CLUB"
	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO:
	Serviço de Gestão de Recursos Humanos:
	Extracto de despacho nº 1290/2012:
	Promovendo nas respectivas carreiras, por mérito excecional, independentemente do concurso, os professores referenciados
	Extracto de despacho nº 1291/2012:
	Atribuindo a redução sobre carga horária semanal da componente letiva aos professores que indica 1058
	Extracto de despacho nº 1292/2012:
	Atribuindo a redução sobre carga horária semanal da componente letiva aos professores que indica 1058
	Extracto de despacho nº 1293/2012:
	Atribuindo a redução sobre carga horária semanal da componente letiva aos professores que indica 1058
	Extracto de despacho nº 1294/2012:
	Prorrogada licença sem vencimento à Vânia Cristina Rocha Durão Alves, Professora do Ensino Secundário de Primeira, na Escola Secundária Teixeira de Sousa
	Extracto de despacho nº 1295/2012:
	Prorrogada licença sem vencimento a Emanuel Fortes Leite, professor do ensino secundário de primeira no Liceu Ludgero Lima
	Rectificação nº 100/2012:
	Rectificando o despacho de S. Ex <sup>a</sup> o Diretor-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, referente a progressão do pessoal docente MED
	Rectificação nº 101/2012:
	Rectificando o despacho de S. Exª o Diretor-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, referente a progressão do pessoal docente MED
	AGÊNCIA DE AVIAÇÃO CIVIL:
ARTE E	Conselho da Administração:
	Regulamento nº 03/2012:
	Aprova Directiva Técnica "DT 172-004 – Programa de Segurança na Pista"
	AGÊNCIA NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES:
	Conselho de Administração:
	Deliberação nº 07/CA/2012:
	Prorrogando o prazo de entrada em vigor do Regulamento de Qualidade de Serviço Móvel Terrestre 1063

# PARTE G

#### MUNICÍPIO DA PRAIA:

Câmara Municipal:

### Deliberação nº 32/2012:

#### MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE:

Câmara Municipal:

## Extracto de despacho nº 1296/2012:

Autorizando o regresso ao serviço, Anildo Marçal Soares Silva, técnico superior de primeira, do quadro privativo da Câmara Municipal de São Vicente.......1064

#### MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DE SANTIAGO:

Câmara Municipal:

#### Extracto de deliberação nº 92/2012:

#### Extracto de despacho nº 1297/2012:

Dando por finda a comissão eventual de serviço a Sandra Maria Moniz Tavares Almeida, técnica superior, do quadro do pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina.......1064

#### MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS:

Câmara Municipal:

#### Despacho nº 12/2012:

## Deliberação nº 93/2012:

# Extracto de despacho nº 1298/2012:

#### Extracto de despacho nº 1299/2012:

#### MUNICÍPIO DO SAL:

Câmara Municipal:

# Extracto de despacho nº 1300/2012:

## Extracto de despacho nº 1301/2012:

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA:

## Direcção Nacional da Policia Nacional:

# Anúncio de concurso nº 36/2012:

Tornando público um concurso para o recrutamento de 120 (cento e vinte) candidatos ao VI curso de formação de agentes de 2ª classe da Polícia Nacional.......1066

# MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Direcção-Geral de Administração:

# Anúncio de concurso nº 37/2012:

# Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

# Anúncio de concurso nº 38/2012:

PARTE

# PARTE C

# CHEFIA DO GOVERNO

# Gabinete do Primeiro-Ministro

Extracto do despacho nº 1284/2012. – De S. Ex<sup>a</sup> o Primeiro Ministro:

De 27 de Setembro de 2012:

Associação "ANIMADORAS MISSIONÁRIAS DE COMUNIDADES ECLESIAIS" — concedido o estatuto de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei nº 59/2005, de 19 de Setembro.

# Rectificação nº 99/2012:

Por ter saído de forma inexacta o despacho nº 23/2012, de 11 de Julho, de S. Ex.ª o Primeiro-Ministro, publicado no *Boletim Oficial* nº 57/2012, II Série, de 18 de Setembro, de novo se publica:

#### Despacho nº 23/2012

Delego, nos termos do nº 3 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 25/2011, de 13 de Junho, no Secretário de Estado da Administração Pública, a competência que me é conferida pelo artigo 76º da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de Julho, relativamente aos processos de aposentação antecipada no interesse da Administração ainda pendentes.

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, aos 12 de Setembro de 2012. — O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves* 

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, 4 de Outubro de 2012. –O Director de Gabinete, *José Maria Gomes da Veiga* 

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

# Direcção-Geral da Administração Pública

Extracto de Despacho nº 1286/2012. — Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 18 de Junho de 2012:

Arlindo Sousa Pereira, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão D, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Salvador do Mundo – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5°, n° 2 alínea c), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n° 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 188.436\$00 (cento e oitenta e oito mil quatrocentos e trinta e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37° do mesmo diploma, correspondente a 27 anos e 5 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 22 de Julho 2011 do Presidente da Câmara Municipal de São Salvador do Mundo, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de anos, meses e dias.

O montante em dívida no valor de 57.232\$00 (cinquenta e sete mil duzentos e trinta e dois escudos), poderá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 588\$00 e as restantes de 476\$00.

Extracto de Despacho nº 1286/2012. — Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 5 de Setembro de 2012:

António Pedro Pereira Duarte, ex-técnico de manutenção de aviões dos TACV do quadro de pessoal dos TACV — aposentado, nos termos do artigo 5°, n° 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n° 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 309.888\$00 (trezentos e nove mil oitocentos e oitenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37° do mesmo diploma, correspondente a 31 anos e 7 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Setembro de 2012).

Extracto de Despacho nº 1287/2012. — Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 10 de Setembro de 2012:

Diniz Francisco Araújo Dias da Fonseca, ex-assessor do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5°, n° 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 1.027.068\$00 (um milhão e vinte e sete mil e sessenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37° do mesmo diploma, correspondente a 27 anos e 1 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Agosto de 2012 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 8 anos, 5 meses e 14 dias.

O montante em dívida no valor de 655.964\$00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil novecentos e sessenta e quatro escudos), poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2.563\$00 e as restantes de 2.429\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Setembro de 2012).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Capo 30.20, Div. 04°, Cód. 03.05.03.01.01, do orçamento vigente.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, aos 2 de Outubro de 2012. — A Directora-Geral,  $Carmelita\ Salom\'e\ Santos.$ 

# ----o§o-----

# MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO

# Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto de Despacho nº 1288/2012. – De S. Ex<sup>a</sup> a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 25 de Setembro de 2012:

Euclides Tavares Centeio Barbosa, inspector superior de finanças, referencia 15, escalão D, do quadro privativo da Inspecção-Geral das Finanças do Ministério das Finanças e do Planeamento, na situação de licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, desde 1 de Setembro de 2011, é prorrogada a referida licença por mais 1 (um) ano, nos termos do artigo 48º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março.

Extracto de Despacho nº 1289/2012. – De S. Ex<sup>a</sup> a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 26 de Setembro de 2012:

Olívio Correia Borges, inspector aduaneiro, referencia 14, escalão A, do quadro técnico aduaneiro da Direcção-Geral das Alfandegas, do Ministério das Finanças e do Planeamento, na situação de licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, desde 3 de Agosto de 2010, é prorrogada a referida licença por mais 1 (um) ano, nos termos do artigo 48º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças e do Planeamento, na Praia, aos 4 de Outubro de 2012. – A Directora Geral, p.s. *Paula Ermelinda de Figueiredo Vieira*.

# -----o§o-----

# MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E ENERGIA E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO

# Gabinetes dos Ministros

# Despacho conjunto nº 10/2012

Tendo,

A sociedade "IDEAL – RESTAURANTE E BAR LDA", requerido o Estatuto de Utilidade Turística de Instalação a favor do empreendimento turístico denominado "RESTAURANTE IDEAL", a instalar-se na cidade de Sal Rei, ilha da Boa Vista, Cabo Verde;

Por se tratar de:

- Um investimento estimado na ordem de 38.500.000\$00 (trinta e oito milhões e quinhentos mil escudos cabo-verdianos) e que irá criar 15 postos de trabalho directo;
- Um projeto que vai contribuir para a diversificação da oferta de serviços na ilha da Boa Vista;
- Um projecto que vai de encontro à política nacional traçada para o sector do Turismo, no que toca ao tipo e nível dos servicos.

Decidimos.

Atribuir o Estatuto de Utilidade Turística de Instalação ao empreendimento turístico "RESTAURANTE IDEAL", nos termos dos artigos.  $3^\circ$  e  $4^\circ$  da Lei n.º 55/VI/2005, de 10 de Janeiro.

Gabinete do Ministro do Turismo, Indústria e Energia e da Ministra das Finanças e do Planeamento, na Praia, aos 17 de Setembro de 2012. — Os Ministro, *Humberto Brito* e *Cristina Duarte*.

# Despacho conjunto nº 11/2012

Tendo,

A sociedade "COMPANHIA IMOBILIÁRIA LES MAS VERTS LDA", requerido o Estatuto de Utilidade Turística de Instalação a favor do empreendimento turístico denominado "MAIHOTEL CLUB", a instalarse na ilha do Maio, Cabo Verde;

Por se tratar de:

Um investimento estimado na ordem de 350.000.000\$00
(Trezentos e cinquenta milhões de escudos caboverdianos) e que irá criar 36 postos de trabalho direto;

- Um projeto que vai contribuir para o aumento da capacidade hoteleira da ilha do Maio;
- Um projeto que vai de encontro à política nacional traçada para o sector do Turismo, no que toca ao tipo e nível dos serviços.

Decidimos,

Atribuir o Estatuto de Utilidade Turística de Instalação ao empreendimento turístico "MAIHOTEL CLUB", nos termos dos artigos.  $3^{\rm o}$  e  $4^{\rm o}$  da Lei n.  $^{\rm o}$  55/VI/2005, de 10 de Janeiro.

Gabinete do Ministro do Turismo, Indústria e Energia e da Ministra das Finanças e do Planeamento, na Praia, aos 17 de Setembro de 2012. — Os Ministro, *Humberto Brito* e *Cristina Duarte*.

# ----o§o-----

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

# Serviço de Gestão de Recursos Humanos

Extracto de despacho nº 1290/2012. – De S. Exª a Ministra da Educação e Desporto:

De 3 de Julho de 2012:

Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2012, de 26 de Junho, conjugado com o artigo 33º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, promovem nas respectivas carreiras, por mérito excecional, independentemente do concurso, os professores abaixo referenciados.

Belmiro Manuel Ramos, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão C, para professor do ensino secundário principal, referência 10, escalão C.

Carla Gomes Marques da Silva, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão B, para professora do ensino secundário principal, referência 10, escalão B.

Carlos Alberto Mendes Fonseca, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão B, para professor do ensino secundário principal, referência 10, escalão B.

Carlos Barros Frederico, professor do ensino secundário, referência 8, escalão B, para professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão B.

Carlos Quintino Craveiro Rocha, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão D, para professor do ensino secundário principal, referência 10, escalão D.

Deolinda Francisca Domingos Camões, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, para professora do ensino secundário principal, referência 10, escalão A.

Fernanda de Jesus Monteiro Leite Mascarenhas, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, para professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A.

Guilherme Almeida Cardoso, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão C, para professor do ensino básico principal, referência 8, escalão C.

José Fernandes, professor primário, referência 3, escalão A, para professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A.

José Rui Feijóo Leão, professor do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão B, para professor do ensino secundário, referência 8, escalão B.

# https://kiosk.incv.cv

- Lavínia Maria Faria de Brito Saint'Aubyn, professora do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão D, para professora do ensino secundário, referência 8, escalão D.
- Luís Manuel Lopes Pires, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, para professor do ensino básico principal, referência 8, escalão B.
- Maria Ajuda Lima Maurício Oliveira, professora primária, referência 3, escalão D, para professora do ensino básico de primeira, referência 7, Escalão A.
- Maria Augusta Alves de Oliveira, professora do ensino secundário, referência 8, escalão B, para professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão B.
- Maria do Nascimento Duarte, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, para professora do ensino básico principal, referência 8, escalão B.
- Maria Dulce de Figueiredo Gonçalves do Rosário, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão B, para professora do ensino secundário principal, referência 10, escalão B.
- Maria Filomena Silva Semedo, professora primária, referência 3, escalão B, para professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A.
- Maria José de Pina Monteiro, monitora especial, referência 5, escalão D, para professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A.
- Mariana Mendes Lopes Monteiro, professora de posto escolar, referência 1, escalão A, para professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A.
- Extracto de despacho nº 1291/2012. De S. Exª a Ministra da Educação e Desporto:

De 12 de Julho de 2012:

- Isabel de Almeida Lima Lobo, professora do ensino secundário principal, referência 10, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária do Porto Novo, atribuída a redução de 6 horas sobre carga horária semanal da componente letiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.
- Francisco Gomes Tavares, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária Manuel Lopes, atribuída a redução de 6 horas sobre carga horária semanal da componente letiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.
- Rui Alberto Delgado Dias, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, em exercício de funções na Escola Salesiana de Artes e Ofícios, atribuída a redução de 4 horas sobre carga horária semanal da componente letiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.
  - **Extracto de despacho nº 1292/2012**. De S. Ex<sup>a</sup> a Ministra da Educação e Desporto:

De 16 de Julho de 2012:

- Zenaida Lopes Semedo de Pina, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária Cónego Jacinto, atribuída a redução de 4 horas sobre carga horária semanal da componente letiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.
- Antão Maria dos Santos Pinheiro, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária José Augusto Pinto, atribuída a redução de 6 horas sobre carga horária semanal da componente letiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

- Olívio Ferreira Nunes, professor do ensino secundário, referência 8, escalão B, em exercício de funções no Liceu Domingos Ramos, atribuída a redução de 4 horas sobre a carga horária semanal da componente letiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.
- Joaquim Silva Furtado, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, em exercício de funções no Liceu Domingos Ramos, atribuída a redução de 4 horas sobre a carga horária semanal da componente letiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.
- Maria Teresa Monteiro Semedo, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão B, em exercício de funções no Liceu Domingo Ramos, atribuída a redução de 8 horas sobre a carga horária semanal da componente letiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.
- Maria Aldina Gomes de Melo, professora do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão B em exercício de funções na Escola Secundária do Porto Novo, atribuída a redução de 4 horas sobre a carga horária semanal da componente letiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.
- Isabel Salomé de Miranda Santos de Lima, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão B, em exercício de funções na Escola Secundária Abílio Duarte, atribuído a redução de 4 horas sobre a carga horária semanal da componente letiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.
- Maria Salomé Borges Évora Miranda, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária Abílio Duarte, atribuída a redução de 4 horas sobre carga horária semanal da componente letiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.
- Zeferino Lopes Moreira, professora do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão A em exercício de funções na Escola Secundária Pedro Gomes, atribuído a redução de 2 horas sobre a carga horária semanal da componente letiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.
- Maria Odete de Pina Correia, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária Abílio Duarte, atribuída a redução de 2 horas sobre a carga horária semanal da componente letiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.
  - **Extracto de despacho nº 1293/2012.** De S. Ex<sup>a</sup> a Ministra da Educação e Desporto:

De 25 de Julho de 2012:

- Domingos do Espirito Santo Vaz de Pina, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão D, em exercício de funções na Escola Secundária Cónego, atribuída a redução de 6 horas sobre a carga horária semanal da componente letiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Marco.
- Emiliano Barbosa Moreno, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária Cónego, atribuída a redução de 4 horas sobre a carga horária semanal da componente letiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.
- Marcos Octávio Silva Fortes, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária José Augusto Pinto, atribuída a redução de 4 horas sobre a carga horária semanal da componente letiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.
- Margarida Silva Lopes Melicio, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária José Augusto Pinto, atribuída a redução de 6 horas sobre a carga horária semanal da componente letiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.
- Raul Gabriel Fernandes Silva, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária José Augusto Pinto, atribuída a redução de 4 horas sobre a carga horária semanal da componente letiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

Arlindo Domingos Fortes, professor do ensino secundário principal, referência 10, escalão C, de nomeação definitiva na Escola Secundária Suzete Delgado, em exercício de funções na Câmara Municipal, atribuída a redução de 6 horas sobre a carga horária semanal da componente letiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

Manuel Jesus Furtado Correia, professor do Ensino Secundário de primeira, Referência9, Escalão A, exercendo cargo de Diretor Escola Secundária Fulgêncio Tavares, atribuída a redução de 02 horas sobre a carga horária semanal da componente letiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início das funções docentes.

Maria Madalena dos Santos dos Reis Gomes, professora do ensino secundário, referência 8, escalão D, em exercício de funções na Escola Secundária Jorge Barbosa, atribuída a redução de 8 horas sobre a carga horária semanal da componente letiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

Dulcelina Tavares Teixeira, monitora especial, referência 5, escalão C, em exercício de funções na Escola Secundária Alfredo da Cruz Silva, atribuída a redução de 2 horas sobre a carga horária semanal da componente letiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

**Extracto de despacho nº 1294/2012**. – De S. Ex<sup>a</sup> a Ministra da Educação e Desporto:

De 31 de Agosto de 2012:

Vânia Cristina Rocha Durão Alves, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, de nomeação definitiva na Escola Secundária Teixeira de Sousa, em licença sem vencimento até três anos, desde 7 de Setembro de 2011, prorrogada a referida licença por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março, conjugado com o nº 1 do artigo 68º do Decreto-Legislativo nº 2/2004 de 29 de Março.

Extracto de despacho nº 1295/2012. – De S. Exª a Ministra da Educação e Desporto:

De 13 de Setembro de 2012:

Emanuel Fortes Leite, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, de nomeação definitiva no Liceu Ludgero Lima, em licença sem vencimento até três anos, desde 1 de Setembro de 2011, prorrogada a referida licença por um período de

 $1~(\rm um)$ ano, ao abrigo dos artigos  $48^{\rm o}$ e $49^{\rm o}$ do Decreto-Lei $\rm n^{\rm o}$  3/2010, de 8 de Março, conjugado com o  $\rm n^{\rm o}$  1 do artigo  $68^{\rm o}$ do Decreto-Legislativo  $\rm n^{\rm o}$  2/2004 de 29 de Março.

# Rectificação nº 100/2012:

Por ter sido publicado de forma incorreta no *Boletim Oficial* n.º 23/2012, II Série de 10 de Abril, o despacho de S. Exª o Diretor-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, de 3 de Fevereiro de 2012, referente a progressão do pessoal docente MED, de novo se publica na parte que interessa.

# Liceu Domingos Ramos

Onde se lê:

Isabel Antónia Rangell Cabral.

Deve ler-se:

Isabel Antonieta Rangel Cabral.

# Rectificação nº 101/2012:

Por ter sido publicado de forma incorreta no *Boletim Oficial* n.º 55/2012, II Série de 5 de Setembro, o despacho de S. Exª o Diretor-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, de 9 de Agosto de 2010 referente a atribuição do subsídio por não redução da carga horária do senhor Manuel Alberto dos Santos Gomes, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, de Delegação do MED do Sal, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Manuel Alberto dos Santos...

Deve ler-se:

Manuel Alberto dos Santos Gomes..,

Serviço de Gestão de Recursos Humanos, na Praia, aos 25 de Setembro de 2012. — O Diretor,  $Atanásio\ Tavares\ Monteiro$ .

# PARTE E

# AGÊNCIA DE AVIAÇÃO CIVIL

# Conselho de Administração Regulamento nº 03/2012

Por deliberação do dia 3 de Setembro de 2012, nos termos do artigo 173º do Código Aeronáutico de Cabo Verde e do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 28/2004, de 20 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 31/2009, de 7 de Setembro, é aprovada pelo Conselho de Administração da Agência de Aviação Civil a presente Directiva Técnica.

DT 172-004

# PROGRAMA DE SEGURANÇA NA PISTA

# 1. OBJECTIVO

O objectivo desta directiva é fornecer ao prestador de serviço de navegação aérea, aos aeródromos e seus utentes orientações sobre segurança na pista, estabelecendo as medidas essenciais de segurança a serem adoptadas.

# 2. APLICABILIDADE

- 2.1 Esta directiva destina-se ao fornecedor de serviço de navegação aérea, operadores de aeródromo, operadores de aeronaves e demais utentes aeroportuários.
- 2.2 Todos os destinatários desta directiva devem observar as orientações nela previstas através de processos de melhoria contínua e adopção das melhores práticas.

# 3. REFERÊNCIA

- a) Safety Management System (Doc. 8950 AN/40 da OACI)
- b) CV CAR Parte 2 Licenciamento de Pessoal
- c) CV CAR Parte 9 Administração e Certificação do Operador Aéreo
- d) CV CAR Parte 14 Certificação e Operação de Aeródromos
- e) CV CAR Parte 17 Serviço de Tráfego Aéreo Certificação e Operação
- f) ICAO Doc. 4444 PANS ATM

#### 5. ABREVIATURAS

- ATC Controlo de Tráfego Aéreo
- SMS Sistema de Gestão da Segurança

#### 6. ENQUADRAMENTO

- 6.1 Uma incursão na pista é definida como "qualquer ocorrência num aeródromo envolvendo um avião, veículo, pessoa ou objecto em terra que cria um perigo de colisão ou que resulta em perda de separação com o avião em descolagem ou em vias de descolar, em aterragem ou em vias de aterrar, ou que pretende aterrar estando a uma milha de distância da soleira da pista".
- 6.2 A aterragem e a descolagem são fases críticas de voo e a pista é uma área em que aviões em aterragem ou descolagem podem interagir com outros aviões nos caminhos de circulação, veículos terrestres, pessoal, animais e objectos estranhos.
- 6.3 Considerando a velocidade do avião e a sua limitada capacidade de escapamento, especialmente durante a descolagem e a rolagem após a aterragem, as incursões na pista podem criar um perigo potencial para a segurança na pista, onde a presença de objectos estranhos temse tornado uma fonte de preocupações profundas para a segurança operacional.
- $6.4\,\mathrm{A}$  OACI tem especificado normas e práticas recomendadas relativamente ao sistema de operações aeroportuário e desenvolvimento de procedimentos operacionais com o objectivo de alcançar a segurança de operações na pista.
- 6.5 As incursões na pista são o resultado de erro humano e podem ocorrer no mundo real, constituindo um elo de uma cadeia complexa de eventos secundários, e até terciários, frequentemente subtis, que proporcionam um cenário propício para os pilotos, controladores ou operadores de veículos cometerem erros.
- 6.6 Para reduzir tais erros é fundamental a adopção de medidas adequadas para promover a cultura de segurança e despertar a consciência situacional dos condutores do lado ar e das tripulações. A consciência situacional é o conhecimento acerca de onde estão e para onde querem ir, bem como o conhecimento do tráfego no entorno.
- 6.7 O operador de aeródromo deve aplicar integralmente e com alta prioridade as disposições relevantes do CV CAR 14 e MOS 14 para a segurança na pista, sendo que a contínua adesão a elas é fundamental para garantir um nível adequado de segurança na pista.
- 6.8 O operador de aeródromo deve adoptar as salvaguardas adicionais possíveis que decorram das melhores práticas da indústria para evitar as incursões na pista.
- 6.9 As incursões na pista são classificadas em três categorias: desvios (por pilotos), erros operacionais (dos controladores aéreos) e desvios de veículos ou pedestres.
- 6.10 Existem três grupos-alvo críticos que desempenham um papel importante na segurança da pista:
  - a) Operadores de veículos aeroportuários;
  - b) Pilotos:
  - c) Controladores de tráfego aéreo.

### 7. REQUISITOS DE SEGURANÇA NA PISTA

# 7.1 COMISSÃO DE SEGURANÇA NA PISTA

- 7.1.1 Um programa de gestão da segurança na pista deve começar com o estabelecimento de uma comissão de segurança na pista, coordenada pela administração aeroportuária ou provedor de serviço de navegação aérea, a qual dever reunir-se periodicamente para planear as acções, aconselhar a gestão e recomendar estratégias, baseadas na experiência local ou de terceiros, para remover os perigos e mitigar o risco de incursão.
- $7.1.2~{\rm A}$  comissão de segurança na pista deve incluir representantes das entidades que operam no aeródromo.

- 7.1.3 Compete à comissão de segurança na pista discutir e analisar as questões sobre segurança na pista, e em particular:
  - a) Desenvolver um plano de ação para a segurança na pista;
  - Aconselhar a gestão sobre assuntos relacionados com incursões na pista;
  - c) Recomendar estratégias para a mitigação de riscos;
- 7.1.4 O plano de ação desenvolvido pela comissão de segurança deve orientar-se para a melhoria da segurança na pista, através de:
  - a) Melhoria da colecta e análise de dados e disseminação de informação de segurança na pista;
  - b) Verificação de que os sinais e marcas cumprem com os requisitos regulamentares e são visíveis aos pilotos e condutores:
  - c) Desenvolvimento de iniciativas para a melhoria do padrão das comunicações;
  - d) Identificação de novas tecnologias que possam reduzir a possibilidade de incursões na pista;
  - e) Assegurar que os procedimentos sejam conformes com os requisitos regulamentares aplicáveis; e
  - f) Despoletar da conscientização local, pela via do desenvolvimento e distribuição de material educativo e de treino de segurança a controladores, pilotos e condutores de veículos no aeródromo.

# 7.2 INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA NA PISTA PARA O OPERADOR DE AERÓDROMO E CONDUTORES DO LADO AR

- 7.2.1 O operador de aeródromo deve estabelecer procedimentos para monitorar as condições da pista e apoios em terra, os quais devem ser suportados por um programa eficaz de manutenção que garanta a integridade do sistema de segurança na pista, através da promoção de um ambiente operacional favorável e da prevenção de incursões.
- 7.2.2 O operador de aeródromo deve estabelecer no seu Manual de Operações de Aeródromo procedimentos abrangentes para regular a qualidade e a disciplina dos condutores do lado ar.
- 7.2.3 O operador de aeródromo deve adoptar medidas adequadas para promover a cultura de segurança e despertar a consciência situacional dos condutores e das tripulações.
- 7.2.4 Os condutores do lado ar devem a exercer a maior atenção quando operam na proximidade das pistas, fazendo referência adequada aos elementos visuais, luzes e sinalética, especialmente em momentos de escuridão ou em condições de fraca visibilidade.
- 7.2.5 Os condutores do lado ar devem observar as seguintes regras e instruções durante o exercício das suas actividades na rampa, pista ou caminhos de circulação:
  - a) Respeitar o princípio de que uma instrução ATC para operar nos caminhos de circulação ou em outras áreas do aeródromo não é uma autorização para cruzar a posição de espera da pista ou para entrar ou operar numa pista, a não ser que esteja expressamente autorizado a fazê-lo;
  - b) Ter uma carta do aeródromo ou diagrama disponível para uso;
  - c) Estar sempre certo sobre onde está e o que está á volta do seu veículo, especialmente quando operar perto da pista e, caso estiver em dúvida sobre qualquer autorização ou instrução ATC, pedir esclarecimento;
  - d) Escutar cuidadosamente para evitar responder a uma autorização ou instrução dirigida a uma outra pessoa, especialmente quando sinais similares da chamada estiverem operando ao mesmo tempo no aeródromo;
  - e) Varrer visualmente a pista em toda a extensão e as aproximações quanto a possível aeronave aterrando, antes de entrar ou cruzar qualquer pista, mesmo se tiver recebido autorização;

- f) Fazer o cotejo de todas as instruções ou autorizações, incluindo o sinal de chamada do seu veículo e repetir sempre o designador completo da pista quando autorizado a cruzar ou entrar na pista;
- g) Assegurar que o farol rotativo está ligado nas áreas de estacionamento, caminhos de circulação e nas pistas;
- h) Ser conciso e directo ao comunicar com o ATC, usando a fraseologia padrão, estabelecendo o contacto inicial no caso de circunstâncias pouco usuais ou comunicações compridas;
- i) Monitorizar as autorizações ou instruções emitidas para outros veículos e aviões para ter uma visão do que está a acontecer á sua volta;
- j) Abandonar imediatamente a área de manobra quando os veículos experimentam problemas de rádio enquanto estiverem nessa área:
- k) Reportar imediatamente para o controlo de aeródromo ou para o ATC quando o veículo avaria na pista ou caminhos de circulação.
- l) Em caso de dúvida quanto à posição do veículo com relação à área de manobra, imediatamente:
  - notificar, o serviço ATC das circunstancias, indicando, inclusive, a última posição conhecida;
  - 2) abandonar, simultaneamente, tão rápido quanto possível, a zona de aterragem, circulação, ou outro local da área de manobra, para uma distancia segura, a não ser que instruído de forma diferente pelo serviço ATC; e
  - 3) em seguida, parar o veículo.

# 7.3 INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA NA PISTA PARA O OPERADOR DE AERONAVES E PILOTOS

## 7.3.1 Treino de pilotos

- a) Os operadores de aeronaves devem dar treino aos pilotos sobre ajudas visuais, designadamente a sinalética do aeródromo, luzes e marcações, que ajudam na determinação de posição.
- b) Os pilotos devem respeitar os sinais e as marcações, sendo vital ter um conhecimento sólido de todos os símbolos, sinais e cores de luzes.

# 7.3.2 Gestão de Cockpit durante as operações em terra

- a) O piloto deve tratar a fase de rolagem como uma "fase crítica de voo" que requer uma planificação cuidadosa, e:
  - Estar familiarizado com os aeródromos para onde operam, revendo as cartas aeroportuárias e os NOTAMS's antes do começo da rolagem e antes do início da descida e dedicando especial atenção à localização dos pontos críticos (HOT SPOTS), ou seja, cruzamentos complexos e intersecções complexas onde incursões na pista tiveram lugar no passado;
  - Monitorar a posição do avião na carta do aeródromo para garantir que as instruções recebidas do ATC são executadas correctamente, resolvendo qualquer dúvida através de clarificação e assistência do ATC;
  - 3) Usar os instrumentos do cockpit, tais como indicador de rumo ou o localizador do Sistema de Aterragem por Instrumentos (ILS) como meios suplementares para a observação visual, para confirmar o correcto alinhamento na pista e no caminho de circulação, especialmente nas intersecções complexas e onde os finais de duas pistas de descolagem estão próximos um do outro;
  - Ter um cuidado particular quando estiver a ser instruído para rolar para a posição e esperar, particularmente

- à noite ou em condições de fraca visibilidade, evitando permanecer na posição e no ponto de espera na pista de descolagem por um longo período de tempo sem comunicação directa com o ATC;
- 5) Pôr toda a concentração nas condições da pista ao cruzar ou ao entrar nas pistas, e utilizar para além da verificação visual, outros meios disponíveis, tais como a monitorização da frequência ATC;
- Utilizar o radar do avião, quando aplicável, para obter um quadro melhor da situação do tráfego;
- 7) Verificar e confirmar positivamente com outro membro da tripulação, antes de entrar na pista, a sinalética de identificação da pista e que o avião está alinhado com a pista designada;
- 8) Não iniciar as comunicações e acções não essenciais até estar longe das pistas, de acordo com os procedimentos de esterilização da cabine, antes de aterrar ou sair da pista;
- 9i) Obter uma autorização clara do ATC para cruzar, entrar ou rolar na pista, fazendo o cotejo desta autorização com o designador completo da pista;
- Efectuar a varredura visual de toda a pista bem como da aproximação final e da saída rápida após a aterragem quando uma autorização é dada para entrar ou cruzar a pista;
- 11) Ter um diagrama ou carta do aeródromo prontamente disponível para uso, não apenas durante a fase de planeamento, mas também durante a rolagem e identificar quando devem estar no modo "cabeça levantada" ("heads up") na pista de rolagem;
- Pedir instruções progressivas para rolar se não estiverem familiarizados com a área de manobra do aeródromo;
- 13) Escutar cuidadosamente a fim de evitar responder a uma autorização ou instrução destinada a um terceiro, especialmente quando houver sinais de chamada similares operando no aeródromo ao mesmo tempo, e exercer particular vigilância quando utilizarem intersecções nas partidas;
- 14) Fazer o cotejo de todas as autorizações de descolagem e aterragem, incluindo o designador da pista;
- 15) Acender as luzes exteriores da seguinte forma:

Antes do lançamento do motor	Farol rotativo - Ligado
Antes da rolagem	Luzes de Navegação – Ligado
Quando o avião começa a mover-se	Farol de Rolagem (Taxi) - Ligado
Ao entrar na pista para a partida	Luz de Obstaculo (Strobe light) - Ligado
Ao receber a autorização de partida	Farol de aterragem – Ligado
Ao cruzar a pista	Todas as luzes acima - Ligado

- b) Em caso de dúvida quanto à posição da aeronave com relação à área de manobra o piloto deve, imediatamente:
  - 1) parar a aeronave; e
  - simultaneamente, notificar o serviço ATC das circunstancias, indicando inclusive a última posição conhecida
- c) Se, no caso da alínea anterior, reconhecer que a aeronave se encontra numa pista, o piloto deve, imediatamente:
  - notificar o serviço ATC das circunstancias, indicando, inclusive a última posição conhecida;
  - abandonar a pista, tão rápido quanto possível, caso puder localizar um caminho de circulação próximo e adequado, a não ser que tenha recebido uma instrução diferente do serviço ATC; e
  - 3) em seguida, parar a aeronave.

# 7.3.3 Gestão de recursos da tripulação

- a) Em matéria de gestão dos recursos da tripulação, os membros da tripulação devem:
  - Ajudar-se, mutuamente, na gestão da cabina de pilotagem, monitorizar a frequência e acordar sobre a aceitação da autorização para rolar, cruzar a pista, descolar ou aterrar na pista designada;
  - Resolver, imediatamente, qualquer mal-entendido ou discordância entre si a respeito dos deveres na cabine de pilotagem, contactando, se necessário, o ATC para esclarecimentos;
  - Correlacionar toda a informação visual disponível com a posição actual;
  - Recolher a informação visual disponível, para permitir uma revisão crítica e verificação da posição.
- b) Qualquer membro da tripulação que estiver inseguro ou em dúvida acerca da posição corrente da aeronave deve pronunciar-se e resolver a sua incerteza.

### 7.3.4 Comunicações com o controlo do tráfego aéreo

- a) Nas comunicações com o controlo do tráfego aéreo, o piloto deve:
  - Seguir a autorização e as instruções que são efectivamente recebidas no momento e não aquelas que esperam receber;
  - 2) Usar a fraseologia padrão sempre que possível;
  - Repetir, completamente, a autorização ou instrução recebida do ATC, incluindo o sinal de chamada do avião e o designador da pista nos casos de manter posição fora da pista, cruzamento de pista, descolagem ou aterragem;
  - 4) Precaver-se de que a recepção de autorização para a rolagem até um ponto além da pista não inclui automaticamente a autorização explícita para cruzar a pista, sendo que cada autorização para rolar para além da pista deve conter uma autorização explícita para cruzar a pista ou uma instrução para manter posição fora da pista;
  - 5) Estar cientes de que uma instrução ATC para seguir outro tráfego não implica automaticamente a permissão para entrar ou cruzar uma dada pista, sendo que cada aeronave requer uma autorização específica para entrar ou cruzar qualquer pista, sabendo que devem obter sempre o esclarecimento do ATC em caso de dúvida;
  - 6) Monitorizar de forma atenta as mensagens ATC quando um outro avião com um sinal de chamada similar estiver na frequência.
- b) De acordo com os requisitos do CV CAR Parte 2, todos os pilotos devem cumprir os requisitos de proficiência linguística especificados, atingindo pelo menos o nível 4 no teste de proficiência linguística determinado pela Autoridade.

# 7.4 INSTRUÇOES DE SEGURANÇA NA PISTA PARA O SER-VIÇO ATS E PARA O CONTROLADOR DE TRÁFEGO AÉREO

- 7.4.1 O fornecedor de serviço de navegação aérea deve incluir no treino básico e na avaliação de proficiência do pessoal de tráfego aéreo as competências e os procedimentos para atingir um dos objectivos primários do controlo de tráfego aéreo a prevenção de colisão entre aeronaves e veículos.
- 7.4.2 O fornecedor de serviço de navegação aérea deve promover a segurança na pista através da garantia da qualidade do serviço, primando pela boa gestão operacional e pela melhoria das facilidades de controlo de tráfego aéreo, utilizando as tecnologias mais avançadas acessíveis.
- 7.4.3 Para acautelar incursões na pista, muitas vezes devidas á falta de compreensão das instruções ou mensagens do serviço de tráfego aéreo

para o controlo de veículos na área de manobra, e evitar incidentes e acidentes de aviação causados, pelo menos em parte, por problemas de linguagem e falhas de comunicação, o controlador de tráfego aéreo deve:

- a) Evitar as falhas comuns que são caracterizadas pelo uso de autorizações abreviadas, pronúncia incorrecta de números, assumpções, omissões de sinais de chamada e frases que incluem palavras como ok, sim, não, continue;
- b) Utilizar, sempre que possível, a fraseologia aeronáutica padrão e verificar o cotejo das mensagens e instruções ATS;
- c) Assegurar que as condições das pistas sejam mantidas completamente operacionais;
- d) Evitar a autorização para um avião ou veículo entrar ou cruzar a pista de forma condicional ou com referência para qualquer dado tráfego, limitando ao mínimo possível a prática rotineira de tais procedimentos, apenas como excepção e com precaução;
- e) Reportar o facto imediatamente ao sector responsável pela segurança operacional para acções correctivas e registar o evento, quando constatar que os condutores não estão usando a terminologia apropriada ou houver transgressões das licenças usadas para o trânsito de veículos na área de manobra.
- 7.4.4 O controlador de tráfego aéreo deve respeitar e aplicar as seguintes regras e instruções durante o exercício das suas actividades:
  - a) Varrer visualmente a pista antes de cada emissão de autorização para aterragem ou descolagem;
  - Explicitar, claramente, nas instruções para rolagem, onde o avião é obrigado a parar e esperar antes de entrar na pista;
  - c) Usar a expressão holding point X or Y em vez de hold short RWY.
  - d) Ter cuidado na incorrecta identificação do avião ou da sua posição;
  - e) Exercer vigilância particular quando o tráfego opera em áreas de visibilidade reduzida ou nos "pontos quentes" da pista;
  - f) Usar, sempre que aplicável, instruções progressivas de rolagem para reduzir a sobrecarga do piloto e o potencial para confusão (Instruções progressivas não inferem uma autorização para cruzar a pista);
  - g) Usar as barras de stop a toda a hora (nos aeródromos equipados com equipamento relevante);
  - h) Assegurar que as fitas de progresso de vôo (FPS) reflectem:
    - (i) Todos os aviões;
    - (ii) O encerramento da pista ou caminho de circulação (RWY/ TWY) ou Trabalho em Progresso (WIP) no aeródromo;
    - (iii) Veículos na área de manobra;
    - (iv) Autorização emitida.
- 7.4.5 Se o controlador de aeródromo, após a emissão de uma autorização para descolagem ou aterragem, constatar uma incursão na pista ou a sua eminente ocorrência, ou a existência de qualquer obstrução na pista ou na proximidade, suscetível de prejudicar a segurança de uma aeronave em descolagem ou em aterragem, deve tomar as seguintes medidas:
  - a) Cancelar a autorização para descolagem de uma aeronave em partida;
  - b) Instruir uma aeronave em aterragem para executar uma volta à pista ou aproximação abortada;
  - c) Em todos os casos, informar a aeronave sobre a incursão na pista ou obstrução da pista e a sua posição em relação à pista

- 7.4.6 Caso tenha conhecimento de que uma aeronave ou veículo se encontra perdida ou em dúvida quanto a sua posição com relação à área de manobra, o controlador de aeródromo deve tomar, imediatamente, uma ação adequada para salvaguardar as operações e apoiar a aeronave, ou veículo em questão, a determinar a sua posição.
- 7.4.7 Em caso de acidente ou incidente, o fornecedor de serviço de tráfego navegação aérea deve enviar à Autoridade, logo que possível, uma notificação da sua ocorrência, detalhando a informação requerida no CV CAR 13.

#### 8. ENTRADA EM VIGOR

Esta directiva entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação.

O Presidente do Conselho de Administração da Agência de Aviação Civil, *Carlos Monteiro*.

# -----o§o-----

# AGÊNCIA NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES

# Conselho de Administração

Deliberação nº 07/CA/2012

de 2 de Outubro

#### Prorroga o prazo de entrada em vigor do Regulamento de Qualidade de Serviço Móvel Terrestre

Considerando que:

(i) A Deliberação n° 5/CA/2012, de 24 de Julho, que aprova o Regulamento de Qualidade de Serviço Móvel Terrestre, prevê no artigo 2° a sua entrada em vigor num prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação,

- (ii) O cumprimento integral das disposições do Regulamento implica investimentos por parte dos operadores que demandam alocação de recursos - quer técnicos, quer humanos - e obrigam a que sejam criados ou alterados os seus procedimentos administrativos e operacionais para observar a implementação do Regulamento,
- (iii) Os operadores solicitaram um alargamento do prazo para a entrada em vigor do Regulamento de forma a poderem ter um lapso temporal razoável para se munirem dos recursos humanos, técnicos e financeiros, sem os quais torna-se difícil cumprir o constante no Regulamento.
- (iv) O que se pretende com o Regulamento é a salvaguarda de informações aos utilizadores finais sobre as características e qualidade das ofertas disponibilizadas pelas empresas prestadoras de serviços de comunicações electrónicas acessíveis a público,
- (v) É do interesse da ANAC, enquanto Autoridade Reguladora Nacional, contribuir para que as normas e regulamentos aprovados tenham aplicabilidade prática, de forma a promover a concorrência, melhorar a qualidade de serviço c beneficiar os consumidores.

O CA da ANAC, no âmbito das atribuições e competências que lhe são conferidas por lei, mais concretamente ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 17° e nº 1 do artigo 20°, ambos do Dccreto-Lei nº 31/2006, de 19 de Junho, determina o seguinte;

- Fica prorrogado o prazo de entrada em vigor, previsto no artigo 2º do Regulamento de Qualidade de Serviço Móvel Terrestre, para mais 120 (cento e vinte) dias, a contar do dia seguinte ao término do praxo estipulado no referido artigo.
- 2. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Conselho de Administração da Agência Nacional das Comunicações, na Praia, aos 2 de Outubro de 2012. — O Conselho de Administração, *David Gomes* - Presidente, *Carlos Silva* - Administrador.

# PARTE G

# MUNICÍPIO DA PRAIA

# Câmara Municipal

Deliberação nº 32/2012:

28 de Setembro de 2012

# Que obriga a apresentação de certidão matricial no licenciamento urbanístico

No município da Praia existem inúmeras situações de lotes de terrenos, nomeadamente os aforados, que possuem Plantas de Localização, mas que no entanto não têm qualquer registo matricial.

Nos termos dos artigos 1471º e seguintes do Código Civil, os foreiros além de proprietários do domínio útil do terreno têm a posse do prédio e são por isso sujeitos passivos de IUP.

Por outro lado, para que haja um maior controle nas operações de licenciamento urbanístico é preciso adaptar o SIM (Sistema de Informação Municipal) de forma que haja uma permanente e efectiva integração e confrontação dos registos Cadastrais, com as Planta/Croqui de Localização e o Registo Matricial.

Assim, a Câmara Municipal da Praia, na sua reunião ordinária de 28 de Setembro de 2012, delibera, ao abrigo da alínea e) do nº 2 do artigo 92º do Estatuto dos Municípios aprovado pela Lei 134/IV/95, de 3 de Julho, o seguinte:

# Artigo 1º

# Obrigatoriedade de apresentação de certidão matricial no licenciamento urbanístico

Para todos os processos de licenciamento urbanístico serão exigidos a apresentação obrigatória e em simultâneo da Planta/Croqui de Localização e da Certidão Matricial, para além dos outros documentos que se mostrarem necessários, conforme regulamentação a aprovar.

## Artigo 2º

# Emissão sincronizada de Plantas de Localização e Certidão Matricial

- 1. A emissão de plantas ou croquis de localização faz-se em sincronização com a emissão de certidão matricial, por forma a permitir a actualização permanente de dados na Matriz com as da Planta/Croqui de Localização.
- 2. Para a actualização, registo e inscrição da Matriz, os serviços do Urbanismo passam a fornecer internamente aos serviços de Finanças e Comércio da Câmara Municipal, toda a informação técnica necessária, nomeadamente áreas, usos, confrontações e outras que forem exigidas.

- 3. Serão consideradas nulas e sem nenhum efeito, as certidões matriciais que não possuírem os dados referidos no número anterior e o número de identificação fiscal (NIF), devendo os serviços da Câmara Municipal proceder à actualização dessas Matrizes.
- 4. As Plantas/Croquis de Localização deixam de ser emitidas isoladamente, sem a prévia sincronização e actualização dos dados matriciais.
- 5. Os requerentes deixam de ter acesso à Planta/Croqui de Localização, sem antes efectuarem o registo matricial.
- 6. As Plantas/Croquis de Localização só serão emitidos para os prédios (terrenos, construções e fracções) detentores de registo matricial, ficando reservada para as restantes situações a emissão de "Esquema de Enquadramento Urbanístico" (exemplo: quiosques e outras situações similares).
- 7. As Plantas/Croquis de Localização passam a ter a referência do número de Matriz e a informação do prazo de validade de um ano a contar da data da sua emissão.
- 8. Sempre que ocorrer alterações nos registos do prédio, torna-se obrigatória a actualização dos dados e emissão da certidão matricial e da planta/croqui de localização.
- 9. Até ao final do ano 2012, serão aprovados através de Deliberação o modelo uniformizado de emissão da Planta/Croqui de Localização e o Esquema de Enquadramento Urbanístico a ser usado por todos os técnicos
- 10. Até à aprovação do modelo da Planta/Croqui de Localização, transitoriamente as referências e informações mencionadas no número 7, passam a estar descritas no campo "Informação" que constam dos actuais modelos de planta e croquis de localização em uso.
- 11. Para os lotes de terrenos aforados, passam a ser exigidos a apresentação obrigatória dos contratos de aforamento.
- 12. Em caso de inexistência dos documentos referidos no número anterior, procede-se à elaboração dos contratos de aforamento.
- 13. Os terrenos aforados passam a ser inscritos na matriz e sobre eles incidirão o IUP, nos termos dos artigos  $1471^{\rm o}$ e seguintes do Código Civil.
- 14. As alterações dos dados prediais (alteração do proprietário, do título de propriedade, do uso, das áreas, da ampliação vertical e horizontal, entre outros) passam a ser efectivadas via alteração dos dados na matriz, com regularização das respectivas taxas, em estreita colaboração entre os serviços do Urbanismo e de Finanças e Comércio, ficando a decisão de autorização dessas alterações, dependente do despacho do Presidente da CMP, que poderá delegar.
- 15. O Serviço do Urbanismo passa a proceder à actualização das Plantas/Croquis de Localização, de acordo com as informações constantes das Matrizes, deixando de ser autorizado o registo das alterações referidas no número anterior, apenas através da emissão das Plantas/Croquis de Localização, sem antes ter havido o respectivo registo na Matriz.
- 16. Cabe aos serviços do Urbanismo e de Finanças e Comércio da Câmara Municipal a adopção de procedimentos internos para concretização das medidas acima descritas, assim como para a correcta inserção dos dados no SIM Sistema de Informação Municipal.
- 17. A Direcção de Urbanismo passa a arquivar obrigatoriamente em formato digital todas as Plantas/Croquis de Localização emitidos, segundo procedimentos internos a adoptar, visando assegurar o armazenamento de dois tipos de ficheiros:
  - i) obtidos através da digitalização, via scanner, de Plantas/ Croquis emitidos e assinados; e,
  - ii) ficheiros CAD devidamente tratados, georeferenciados e preparados para integração em SIG – Sistema de Informação Geográfica.

# Artigo 3º

# Entrada em vigor

A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Câmara Municipal da Praia, aos 28 de Setembro de 2012. — O Presidente, José Ulisses Correia e Silva.

# MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

# Câmara Municipal

Extracto do despacho nº 1296/2012. – De S. Exª o Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, substituto:

De 22 de Junho de 2012:

Anildo Marçal Soares Silva, técnico superior de primeira, referência 14, escalão D, do quadro privativo da Câmara Municipal de São Vicente, autorizado o regresso ao serviço, após 5 (cinco) anos de licença sem vencimento, ao abrigo do disposto no nº 5, do artigo 53º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março, que regula o regime de férias, faltas e licenças da Administração Pública.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no Código 3.01.01.02 do Orçamento Municipal vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas a 22 de Agosto de 2012).

Câmara Municipal de São Vicente, aos 25 de Setembro de 2012. – O Secretário Municipal, *Avenino Pedro Chantre Lopes da Silva*.

# -----o§o-----

# MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DE SANTIAGO

# Câmara Municipal

Extracto da deliberação nº 92/2012. – Da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago:

De 29 de Novembro de 2011:

Ângelo Edgar Varela Silva, habilitada com 12º ano de escolaridade, nomeada para nos termos do artigo 29º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Junho, conjugado com o nº 3, do artigo 13º da Lei nº 102/ IV/93, de 31 de Dezembro, e a alínea a) do nº 2 do artigo 92º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, para exercer o cargo de assistente administrativo, referência 6, escalão A, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no Orçamento Municipal vigente para o ano económico de 2012. – (Visado pelo Tribunal de Contas 21 de Junho de 2012).

Extrato do despacho nº 1297/2012. – De S. Ex. a o Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina:

De 21 de Agosto de 2012:

Sandra Maria Moniz Tavares Almeida, técnica superior, referência 13, escalão A, de nomeação definitiva, do quadro do pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina, tendo sido colocada em comissão eventual de serviço desde 9 de Dezembro de 2010, a fim de frequentar um curso de mestrado em urbanismo, na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologia – Portugal, nos termos do artigo 13° e 14° do Decreto-Lei n° 1/87, de 10 de Janeiro – é dada por finda a comissão eventual de serviço, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2012.

Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago, aos 22 de Agosto de 2012. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Orlando Pereira Furtado*.

# MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

# Câmara Municipal

# Despacho nº 12/2012:

#### De 3 de Setembro

Convindo desconcentrar tarefas de forma a conferir maior eficiência e eficácia no exercício das competências legalmente atribuídas à Câmara Municipal;

Ao abrigo do disposto no artigo 26º do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 13 de Julho (Estatuto de Pessoal Dirigente) e artigo 19º do Decreto-Legislativo n.º 2/95, de 20 de Junho (Regime Geral de Organização e Atividade da Administração Pública);

O Presidente da Câmara Municipal de São Domingos decide o seguinte:

#### Artigo 1º

## (Âmbito da delegação)

São delegados no Diretor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de São Domingos, as competências para praticar os atos que a seguir se indicam:

- Conceber, propor e executar o plano previsional de recursos humanos afeto aos diversos serviços em função dos objetivos e prioridades fixadas nos referidos Programas de Atividade;
- Emitir parecer sobre os atos referentes à situação jurídicofuncional dos funcionários e agentes municipais, nomeadamente, a nomeação, progressão, promoção, reclassificação profissional e exoneração;
- Assegurar a publicação no Boletim Oficial dos atos administrativos praticados pela Câmara Municipal;
- Emitir parecer prévio à autorização de destacamentos, requisições, transferências, reclassificação ou reconversão e outras formas de mobilidade profissional;
- Gerir o mapa de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes municipais;
- Propor a aposentação dos funcionários e agentes municipais e praticar os atos subsequentes ao respectivo despacho, salvo no caso de aposentação compulsiva;
- Organizar e manter atualizados os processos individuais de cada funcionário, por forma a permitir o conhecimento da sua situação profissional, garantindo a confidencialidade dos dados registados;
- Preencher os Modelos 111, 112 e 113 de declaração de rendimento do pessoal da Câmara Municipal;
- Processar as remunerações dos funcionários e agentes do Município.

# Artigo 2º

# (Pressupostos e condições do exercício dos poderes delegados)

- 1. O Diretor dos Recursos Humanos manterá o Presidente da Câmara Municipal permanentemente informado das medidas e dos atos praticados no exercício dos poderes delegados.
- 2. O Diretor dos Recursos Humanos fará expressa menção da presente delegação, sempre que use os poderes ora delegados.
- 3. Nos termos do n.º 6 do artigo 19º do citado Decreto-Legislativo n.º 2/95, o Presidente da Câmara Municipal pode:
  - a) Emitir diretivas e instruções vinculativas sobre o modo de exercício dos poderes delegados;
  - b) Avocar os processos abrangidos pela presente delegação;
  - c) Revogar fundamentalmente os atos praticados ao abrigo da presente delegação.

#### Artigo 3º

#### (Publicação)

O presente despacho é publicado no Boletim Oficial, nos termos do n.º 1 do artigo  $193^{\circ}$  do Estatuto dos Municípios e do n.º 4 do artigo  $19^{\circ}$  do citado Decreto-Legislativo n.º 2/95.

Cumpra-se.

Câmara Municipal de São Domingos, aos 3 de Setembro de 2012. — O Presidente,  $Franklin\ António\ Abreu\ Semedo\ Tavares.$ 

#### Deliberação nº 93/2012:

#### De 18 de Maio

José António Borges Martins, fiscal, referência 5, escalão B, exercendo funções em regime de contrato individual de trabalho, contratado no mesmo regime para, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 24º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com alínea a) do artigo 29º do Decreto-Legislativo n.º 86/92, de 16 de Julho, que define o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) e artigo 360º e seguintes do Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de Outubro, que aprova o Código Laboral Cabo-Verdiano, exercer as funções de assistente administrativo, referência 6, escalão C, da Câmara Municipal de São Domingos.

O presente contrato tem a duração de 12 (doze) meses, com inicio a partir da data da publicação do seu extracto no  $Boletim\ Oficial\ com\ a$  menção de que foi visado pelo Tribunal de Contas.

O encargo decorrente da presente contratação têm cabimento na dotação inscrita no código 03.01.01.03 remunerações certas e permanentes — pessoal contratado do Orçamento da Câmara Municipal de São Domingos, para o ano Económico de 2012. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Agosto de 2012).

Extracto de despacho nº 1298/2012. – De S. Exª o Presidente da Câmara Municipal de São Domingos:

De 15 de Junho de 2012:

- Isabelita Mendonça Borges, técnica profissional de 2.º nível, referência 7, escalão A, da Câmara Municipal, progride na carreira para referência 7, escalão D, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 42º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho que aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Funcionários e Agentes da Administração Publica PCCS.
- José Gentil Lopes Varela, condutor auto pesado, referência 4, escalão A, desta Câmara Municipal, progride na carreira para referência 4, escalão D, nos termos e ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 42º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho que aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Funcionários e Agentes da Administração Publica PCCS.

(Isentos do Visto, artigo  $14^{\rm o}$  da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de Julho)

**Extracto de despacho nº 1299/2012.** – De S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Câmara Municipal de São Domingos:

De 27 de Agosto de 2012:

- Abrão Correia Sena, jurista, nomeado nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 3º do Decreto-Legislativo n.º 3/95, de 20 de Junho, conjugado com o preceituado no artigo 108º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, para exercer as funções de Director do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Domingos.
- Carla Maiza Correia Gonçalves, nomeada nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 3º do Decreto-Legislativo n.º 3/95, de 20 de Junho, conjugado com o preceituado no artigo 108º da Lei n.º 134/ IV/95, de 3 de Julho, para exercer as funções de secretária do Presidente da Câmara Municipal de São Domingos.
- José Gentil Lopes Varela, condutor auto pesado, referencia 4, escalão A, nomeado nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 3º do Decreto-Legislativo n.º 3/95, de 20 de Junho, conjugado com o preceituado no artigo 108º da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho, para exercer as funções de condutor do Presidente da Câmara Municipal de São Domingos.
- Câmara Municipal de São Domingos, aos 27 de Setembro de 2012. – O Director dos Recursos Humanos, *Emanuel da Veiga Lopes Ribeiro*.

# MUNICÍPIO DO SAL

# Câmara Municipal

Extracto do despacho nº 1300/2012. – De S. Ex $^{\rm a}$ o Presidente da Câmara Municipal do Sal:

De 4 de Setembro de 2012:

Sérgio Amadeu Brito Santos, nomeado em comissão de serviço, ao abrigo do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, para exercer o cargo de Director do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Sal, conforme publicação feita na II Série, *Boletim Oficial* nº 27, de 13 de Julho de 2005, demitido do cargo, a seu pedido, com efeito a partir do dia 4 de Setembro de 2012.

**Extracto do despacho nº 1301/2012.** – De S. Ex $^{\rm a}$  o Presidente da Câmara Municipal do Sal:

De 4 de Setembro de 2012:

Paulo Jorge Semedo Fernandes, nomeado em comissão de serviço, ao abrigo do nº 1 do artigo 3º, do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, conjugado com o artigo 108º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, para exercer as funções de Director do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Sal, com efeito a partir do dia 4 de Setembro de 2012.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 03.62.01.02., do orçamento vigente da Câmara Municipal do Sal. – (Isento do visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea a) nº 1 do artigo  $14^{\circ}$  da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Câmara Municipal do Sal, aos 4 de Setembro de 2012. — O Presidente,  $Jorge\ Eduardo\ St'$  Aubyn de Figueiredo.

# PARTE 11

# MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

# Direcção Nacional da Polícia Nacional

## Anúncio de concurso nº 36/2012:

A Direcção de Formação da Polícia Nacional, faz saber, que por despacho nº 052/GDN/2012 de S. Ex.ª o Director Nacional da Polícia Nacional, de 18 de Setembro de 2012 e nos termos do Decreto-Regulamentar n.º 5-B/98, de 16 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 57/2006, de 4 de Dezembro, pelo prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data da publicação do presente anúncio no Boletim Oficial, encontra-se aberto um concurso público para o recrutamento de 120 (cento e vinte), candidatos ao VI Curso de Formação de agentes de 2ª classe da Polícia Nacional, cuja formação realizar-se-á no Centro Nacional de Formação da Polícia Nacional, na Praia, da forma como a seguir se indica:

 VI Curso de Formação de Agentes de 2ª classe da Polícia Nacional – destinado aos 120 (cento e vinte) candidatos aprovados no concurso;

O referido curso têm a duração de 6 (seis) meses, e a ele poderão candidatar-se os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos:

# 1. Condições gerais:

- a) Ter a nacionalidade cabo-verdiana;
- b) N\u00e3o ter menos de 21 nem ter completado 28 anos de idade \u00e0 data do encerramento do prazo da candidatura;
- c) Ter pelo menos 1,70m ou 1,65m de altura, respectivamente para candidatos masculinos e para candidatos femininos;
- d) Possuir a robustez física e perfil psicológico necessário para o desempenho da função de agente da Polícia Nacional e não sofrer de doenças contagiosas;
- e) Ter como habilitações literárias mínimas o décimo segundo ano de escolaridade ou equivalente;
- f) Não ter sido condenado por qualquer crime doloso;
- g) Ter bom comportamento moral e civil;
- h) Não ter reprovado em anterior curso de formação de agentes;
- i) Não ser objector de consciência;

- j) Sendo candidato masculino, estar na efectividade do serviço militar ou ter cumprido as suas obrigações militares;
- k) No caso de estar a cumprir ou ter cumprido o serviço militar, ser classificado em classe de comportamento equivalente a exemplar ou bom;
- $\it l)$  Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata.
- 2. O requerimento deverá ser dirigido à S. Ex. a o Director Nacional da Polícia Nacional e entregue na Unidade Policial da área de residência do candidato, donde será remetido à Direcção de Formação da Polícia Nacional, na Praia, acompanhado dos seguintes documentos:
  - Certidão de nascimento ou fotocópia do Bilhete de Identidade devidamente autenticada;
  - 2. Certidão do registo criminal;
  - 3. Certificado de habilitações literárias;
  - 4. Certidão esclarecedora da situação militar;
  - Atestado médico declarando que possui a necessária robustez para prestar provas físicas;
  - 6. Cadastro Policial da Polícia Nacional e da Polícia Judiciária, emitidos respectivamente, pela Esquadra Policial e serviço da Polícia Judiciária com jurisdição sob a área de residência do candidato.

Os candidatos excluídos podem recorrer para o Diretor Nacional da Policia Nacional no prazo de cinco dias úteis a contar da data da afixação da lista dos candidatos admitidos e excluídos.

- Os candidatos admitidos serão submetidos aos seguintes métodos de selecção:
  - a) Inspecção Médica;
  - b) Provas Físicas;
  - c) Exame psicológico;
  - d) Entrevista.
  - 2. Todos os métodos de selecção têm carácter eliminatório.

As provas Físicas consistem no seguinte:

# Corrida de 100 metros planos:

- Candidatos femininos 17,6 segundos;
- Candidatos masculinos 14.0 segundos.

#### Flexões de tronco à frente em 45 segundos (abdominais):

- Candidatos femininos 21:
- Candidatos Masculinos 27.

## Salto de muro, sem apoio:

- Candidatos femininos − 0,9m;
- · Candidatos masculinos 1,0m.

#### Corrida de 1000 metros:

- Candidatos femininos 4 minutos e 45 segundos;
- Candidatos masculinos 3 minutos e 50 segundos.

O Calendário das provas e o local da sua realização serão comunicados oportunamente.

Os candidatos admitidos serão submetidos ao VI Curso de Formação de Agentes de  $2^{\rm a}$  Classe da Polícia Nacional com a duração de 6 (seis) meses e os aprovados no curso serão nomeados Agentes de  $2^{\rm a}$  Classe da PN.

# O Júri do Concurso é constituído pelos seguintes oficias da Polícia Nacional:

- 1. Subintendente Pedro Lopes Sanches Presidente;
- Comissário Gilberto Alves 1.º vogal; (que substitui o Presidente nas faltas e impedimentos);
- 3. Comissário João Pedro Tavares Delgado 2º Vogal
- 4. Comissário Francisco Monteiro Pontes 3º vogal;
- 5. Comissário Georgino Heleodoro Lima  $4^{\circ}$  Vogal
- 6. Subcomissário João José Teixeira e Silva 5º vogal.

# **Vogais Suplentes:**

- $1.\ Comiss\'{a}rio\ Daniel\ David\ Gomes\ Ferreira-1.°vogal\ suplente;$
- 2. Comissário Jorge Humberto Gonçalves Andrade  $2.^{\circ}$  vogal suplente;
- 3. Comissário José Maria Cabral Semedo 3º vogal suplente.

Direcção de Formação da Polícia Nacional, na Praia, aos 21 de Setembro de 2012. — O Director, *Guilherme Cardoso*.

# -----o§o-----

# MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

# Direcção-Geral da Administração

#### Anúncio de concurso nº 37/2012:

Concurso público para preenchimento de 2 (duas) vagas na categoria de condutores dos Serviços Centrais do Ministério da Justiça conforme o anúncio de concurso n.º 28/2012, da Direcção de Serviço dos Recursos Humanos da Direcção-Geral da Administração do Ministério da Justiça, publicado no *Boletim Oficial* n.º 53, II Série, de 22 de Agosto de 2012.

# Lista dos candidatos seleccionado para teste prático

1	António Sebastião Barros Spencer	Praia-Santiago	
2	Davidson Andrade Gomes	Praia-Santiago	
3	Delfino Silvestre Moreno Mendes	Praia-Santiago	
4	Elizandro Almeida Andrade	Praia-Santiago	

5	Emanuel de Jesus Pereira Rocha	Praia-Santiago	
6	Jailson António Tavares Borges Fernandes	Praia-Santiago	
7	João Augusto de Pina Gonçalves	Praia-Santiago	
8	José Nelito Sousa Monteiro	Picos-Santiago	
9	Lúcio Pereira Fernandes	Praia-Santiago	
10	Milton Augusto dos Reis Almeida	Praia-Santiago	
11	Nataniel Silvano de Almeida	Praia-Santiago	
12	Rosalino Tavares Fernandes	Santa Cruz-Santiago	

O teste prático será realizado no dia 10 de Outubro de 2012, entre as 8 e as 12 horas, em local a confirmar.

Os candidatos deverão comparecer devidamente identificados com B.I. ou Passaporte Carta de Condução.

Para mais informações deverão contactar o Ministério da Justiça, através do n.º 260 99 10.

Praia, aos 5 de Outubro de 2012. — O Presidente do Júri,  $\it M\'ario Ulisses Freire Fernandes.$ 

# Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

#### Anúncio de concurso nº 38/2012:

Concurso público para preenchimento de 4 (quatro) vagas para categoria de Oficiais Conservadores e Notários, conforme o anúncio de concurso n.º 32/2012, da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação Civil, publicado no *Boletim Oficial* n.º 54, II Série, de 30 de Agosto de 2012.

#### Lista dos candidatos seleccionado para teste jurídico

Nº de Ordem	Nomes dos candidatos	Ilha Residência	
Ordem		Residencia	
1	Adilsa Maria Pinto Freire	Santiago	
2	Ailton Mendes da Silva	Santiago	
3	Alexandrina Ferreira Gomes	Santiago	
4	Andir César Rodrigues Barbosa	Santiago	
5	Catia Sofia Teixeira Andrade	Santiago	
6	Daniel David Mendes Soares	Santiago	
7	Daniel Mendes Vieira	Santiago	
8	Eluneida Samira da Conceição dos Santos	Santiago	
9	Ethel Fernandes Rodrigues	Santiago	
10	Gabriel Amado Ramos	Santiago	
11	Isabel Maria Pires Baptista Gomes	Santiago	
12	Jair Delgado Duzenta	Santiago	
13	Jandira dos Santos Cardoso Vieira	Santiago	
14	João Batista Tavares Correia	Santiago	
15	João Francisco Vaz Lopes Tavares	Santiago	
16	José António Santos dos Reis	Santiago	
17	José Maria de Carvalho Furtado	Santiago	
18	Luisa Helena Nascimento Soares	Santiago	
19	Maria da Cruz da Moura Silva Moreira Luz	Santiago	

20	Maria da Luz Brito Semedo	Santiago
21	Maria José Varela Furtado	Santiago
22	Nelson Mendes Furtado	Santiago
23	Sandra Nair Pereira de Pina	Santiago
24	Sergio Eugenio Baptista Duarte	Santiago
25	Telma Filomena Barros Silva	Santiago
26	Vanessa Cristina Mendes Moreno	Santiago
27	Yuri Adyr Abreu Gonçalves Fernandes	Santiago
28	Manuel António Pina Rodrigues Rosa	Fogo
29	Nilton José de Pina	Fogo
30	Alícia Patricia da Cruz da Luz	São Vicente
31	Gertrudes do Rosario Morais	São Vicente
32	Jandira Neves Cid	São Vicente
33	Júlia Maria Delgado Duarte	São Vicente
34	Jussara Fortes Gonçalves	São Vicente

35	Maria do Rosario da Graça Costa Lopes	São Vicente
36	Marina Melicio Silva Évora	São Vicente
37	Marisia Helena Campinha Soares	São Vicente
38	Nidia Évora Morais	São Nicolau
39	Marcos Andrade Mendes	Boa Vista
40	Valdir Agnelo Santos Ramos Alves	Boa Vista
41	Clovis Ramos Santos	Santo Antão
42	Ilione Karine Monteiro Leite Delgado	Santo Antão
43	Osvaldina Protácio Andrade	Santo Antão

O teste escrito será realizado nos dias dezoito e dezanove de Outubro de dois mil e doze, na Praia e Mindelo, local e horário a indicar.

Os candidatos deverão comparecer devidamente identificados com  ${\rm B.I.}$ ou Passaporte.

Para eventuais dúvidas e esclarecimentos, queiram contactar os serviços dos Registos e Notariado e Identificação através do Telefone:  $260\,99\,38$  e  $2\,60\,99\,37$ .

Praia, aos 2 de Outubro de 2012. — O Presidente do Júri,  $Dr.\ David\ Almir\ Ramos$ 



Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde. C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09 Email: kioske.incv@incv.cv/incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28° e 29° do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



# BOLETIM OFICIAL

# ÍNDICE

# PARTE J

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Dirercção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

# Extracto publicação de sociedade nº 391/2012:

# Extracto publicação de sociedade nº 392/2012:

#### Extracto publicação de sociedade nº 393/2012:

# Extracto publicação de sociedade nº 394/2012:

Certificando um averbamento de alteração do pacto social, referente á sociedade comercial "MH, SER-VIÇOS E RESTAURAÇÃO, LDA".......294

# Extracto publicação de sociedade nº 395/2012:

Certificando a constituição de uma associação denominada "ASSOCIAÇÃO JAK – JOVENS ATLETAS DE KADJETA"......294

## Extracto publicação de sociedade nº 396/2012:

Certificando o estatuto da sociedade "SALCRIOLO – COMERCIALIZAÇÃO DE SAL, LIMITADA"......295

# Extracto publicação de sociedade nº 397/2012:

# Extracto publicação de sociedade nº 398/2012:

# MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E ECONOMIA MARÍTIMA:

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares:

# Deliberação nº 002/2012:

Conceder à empresa "FRANCISCO LOPES – CONSTRUÇÕES E FISCALIZAÇÕES, LDA", autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita na classe como indica......299

# PARTE J

# MINISTÉRIO DA JUSTICA

# Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extracto publicação de sociedade nº 391/2012:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.°, da Lei número 25/VI/2003, de 21 de Julho, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada "ASSOCIAÇÃO REDE NACIONAL DA COMPANHA DE EDUCAÇÃO PARA TODOS DE CABO VERDE- RNCEPT — CV, com sede em Palmarejo, Cidade da Praia, de duração indeterminada, com o património inicial de dez mil escudos, tendo por finalidade principal:

Realizar acções de advocacia junto do Governo, sociedade civil, dos sectores públicos e privados para que uma educação básica de qualidade seja acessível e usufruída por todos os cidadãos.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 26 de Setembro de 2012. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

# Extracto publicação de sociedade nº 329/2012:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

# EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de dissolução e encerramento da sociedade comercial denominada "STA SÁBI – TASKA DI TERRA, LDA", com sede em Palmarejo, Cidade da Praia e o capital social de 200.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 04572/2009/01/06.

Causa: Deliberação de 15 de Abril de 2009.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 26 de Setembro de 2012. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

# Extracto publicação de sociedade nº 393/2012:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

# ${\tt EXTRACTO}$

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de alteração do objecto da sociedade comercial denominada "RMV — CABO VERDE, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA", com sede em Palmarejo, Cidade da Praia e o capital social de 200.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 21763/2012/09/25.

Artigo alterado: 3.°.

Termos da alteração:

## OBJECTO:

- a) Comércio a retalho de produtos médicos, ortopédicos, diatéticos, desinfectantes;
- b) Assistência técnica, equipamentos hospitalares;
- c) A sociedade dedica-se a importação e exportação.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 2 de Outubro de 2012. — A Conservadora, Denísia Almeida da Graça.

# Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Catarina

Extracto publicação de sociedade nº 394/2012:

A NOTÁRIA: MARIA IVETE SANTOS DA SILVA MARQUES

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de alteração dos artigos 1°, 4° e 5° do pacto social, referente á sociedade comercial denominada, "MH, SERVIÇOS E RESTAURAÇÃO, LDA", com sede social em Assomada, freguesia e concelho de Santa Catarina, matriculada nesta Conservatória sob o número 264377320/1968420110909, de nove de Setembro de dois mil e onze, cujo capital social é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), nos termos seguintes:

O sócio Horácio de Barros Fernandes, cedeu a totalidade da quota a sócia Marcília Baticy Monteiro Morais Fernandes, passará a sociedade a ser denominada, de "MH, SERVIÇOS E RESTAURAÇÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA".

SÓCIOS E QUOTAS:

Marcília Baticy Monteiro Morais Fernandes, casada com Gabriel António Monteiro Fernandes, residente em Achada Santo António — Praia, com uma quota no valor nominal de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), correspondente a totalidade do capital social.

GERÊNCIA: Em juízo e fora dele compete a sócia única.

Está conforme o original.

Registado sob o nº 3123/2012.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Catarina, aos 1 de Outubro de 2012. — A Notária,  $Maria\ Ivete\ Santos\ da\ Silva\ Marques.$ 

#### Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz

Extracto publicação de sociedade nº 395/2012:

O NOTÁRIO: JOSELENE SAFIRA DO SOUTO ANDRADE GOMES

# EXTRACTO

Certifico, narrativamente e para efeitos de publicação, nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9° da Lei nº 25/VI/2003,

de 21 de Julho, que no Cartório Notarial de Santa Cruz e no dia um de Outubro de dois mil e doze, foi lavrada a folhas 42 a 43 verso do Livro de Notas para escrituras diversas número 30/A uma escritura pública de constituição de uma associação denominada "ASSOCIAÇÃO JAK – JOVENS ATLETAS DE KADJETA" NIF 566060280, que terá a sua sede em Calheta, São Miguel, com o património inicial de dois mil escudos, proveniente das joias de filiação dos associados fundadores, tendo por finalidade:

- a) A fomentação de projectos desportivos destinado ao atletismo da juventude;
- A associação objectiva através de ocupação com actividade desportiva em forma de lazer, oferecer crianças, adolescentes e jovens uma actividade física, para que possam se auto afirmar na vida futura;
- c) Paralelamente, os participantes ainda tem acesso a um acompanhamento pessoal dos treinadores e professores de desporto.

Existem também a possibilidade de visitarem cursos de extensão educacional, eventos educativos culturais e de cunho desportivo ou unicamente cultural.

Conta Registada sob o nº 1028/2012.

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz, aos 1 de Outubro de 2012. — A Notária,  $Joselene\ Safira\ do\ Souto\ Andrade\ Gomes.$ 

## Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe do Sal

# Extracto Publicação de Sociedade nº 396/2012

NOTÁRIA: LIC. FRANCISCA TEODORA LOPES

# EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeito de publicação, que a presente fotocópia apensa composta por duas folhas está conforme o original do estatuto da sociedade denominada "SALCRIOLO — COMERCIALIZAÇÃO DE SAL, LIMITADA", matriculada na Casa do Cidadão — Sal sob o nº 17768/2011.03.03, depois de efectuado um averbamento dum aumento do capital social e cessão de quotas.

# CONTRATO DE SOCIEDADE

- Adilson do Espírito Santo Almada, NIF 108574512, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho do Maio, residente na cidade de Espargos, ilha do Sal, titular do Bilhete de Identidade nº 85745,emitido em 2 de Fevereiro de 2009, pelo ANICC na Praia, e
- Orlando Gomes dos Reis Mariano, NIF 132673371, casado, natural da Freguesia de Nossa Senhora da luz, Concelho de São Vicente, residente em Luanda, Angola, titular do passaporte número J058970, emitido em 22 de Janeiro de 2004, pela DEF, na Praia.

Constituem uma sociedade comercial por quotas que se rege pelas seguintes cláusulas:

# Cláusula primeira

A sociedade adopta a denominação "SALCRIOLO COMERCIALIZAÇÃO DE SAL, LDA".

#### Cláusula segunda

A sociedade tem a sua sede na ilha do Sal, Cidade de Espargo, podendo abrir agencias ou qualquer outra forma de representação em outros pontos do país ou estrangeiro, por deliberação da assembleia geral.

#### Cláusula terceira

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado.

#### Cláusula quarta

 ${\bf A}$  sociedade tem por objecto principal, exploração, moagem, iodagem e comercialização de sal.

#### Cláusula quinta

O capital social é de 400.000\$00 (quatrocentos mil escudos) integralmente realizado correspondendo a duas quotas:

- a) 30%, do capital social correspondente a cento e vinte mil escudos, pertencente a Adilson do Espírito Santo Almada;
- b) 70%, do capital social correspondente a duzentos e oitenta mil escudos, pertencente a Orlando Gomes dos Reis Mariano.

## Cláusula sexta

- 1. A administração da sociedade e a sua representação será exercida pelos sócios.
- 2. Em constituição da pluralidade de sócios, caberá a assembleia geral designar o gerente, sócios ou não e fixar a respectiva remuneração.
- Por decisão dos sócios a gerência da sociedade fica a cargo dos dois sócios.
- As decisões assumem a forma escrita, devendo ser exarada em actas assinadas pelos sócios.
- 5. A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios e pode ser representada por um procurador.

#### Cláusula sétima

- A sociedade dissolver-se-á nos termos da lei ou por vontade dos sócios.
- 2. Em caso de morte de um dos sócios fica a passagem da sua parte da sociedade é transmitida para os seus herdeiros.

#### Cláusula oitava

Os sócios designarão um contabilístico ou um auditor para exercer as funções de fiscalização.

#### Cláusula nona

O ano civil é ano fiscal.

# Cláusula décima

As dúvidas e casos omissos serrão resolvidos pela legislação em vigor em cabo verde.

Conta nº 778/2012.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe do Sal, aos 30 de Abril de 2012. - A Notária,  $Francisca\ Teodora\ Lopes.$ 

# Extracto publicação de sociedade nº 397/2012

# NOTÁRIA: LIC. FRANCISCA TEODORA LOPES

# EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeito de publicação, que foi feito um averbamento duma cessão de quotas da sociedade denominada "DOLCE & SALATO – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA", matriculada na Casa do Cidadão Sal sob o n° 09373/2009.07.17.

Em consequência o artigo 4º passou a ter a seguinte redacção:

#### Artigo quarto

- 1. O capital é de Ecv. 200.000\$00 (duzentos mil escudos), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma quota única de igual valor pertencente ao sócio único Davide Turriani.
  - 2. O sócio declara que o capital está a disposição da empresa.

Conta nº 644/2012.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe do Sal, aos 20 de Julho de 2012. – A Notária, *Francisca Teodora Lopes*.

# Extracto publicação de sociedade nº 398/2012

NOTÁRIA: LIC. FRANCISCA TEODORA LOPES

# EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta por sete folhas está conforme o original no qual foi constituída uma sociedade denominada "BATUQUE S.A" matriculada nesta Conservatória sob o n.º 2453/2012.

#### BATUQUE S.A.

Entre:

- 1. A sociedade Vela Verde S. A., sociedade anónima de direito caboverdiano com um capital de 110.265.000 (cento e dez milhões duzentos sessenta cinco mil) de escudos, identificada no registo comercial da Ilha do Sal a 3 de Outubro de 2005 com o número 876/05.01,05 e com o NIF 250 305 747, com sede social provisória no edifício Bazimore, Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, Cabo Verde, junto ao escritório da "RDC LDA", representada pelo próprio presidente, Sr. Jacques Monnier; e,
- 2. A sociedade Hougou, sociedade anónima de direito belga, com sede social em 9 rue de la Vallée, em Ixelles (1050), Bélgica, identificada com o número, 0836 469 897 Registo de Firma representada pelo Sr. Olivier Revol, com o capital social de  $61.500~\rm C$

Que, através do presente contrato, constituem em conjunto uma sociedade comercial anónima de direito cabo-verdiano, de acordo com os termos dos seguintes artigos.

# CAPITULO I

# (Denominação, sede social, objeto e duração)

# Artigo 1º

# Forma e denominação social

A sociedade adota o estatuto de sociedade anónima e a denominação de «BATUQUE — HOTELARIA E TURISMO S.A.», abreviadamente BATUQUE S. A.

# Artigo 2º

#### Sede social

- 1. A sede social da sociedade está domiciliada na Santa Maria, Ilha do Sal, Cabo Verde.
- 2. Após simples deliberação do conselho de administração, a sociedade, após ter cumprido as formalidades e as condições legais a

aplicar, poderá transferir a sua sede social, abrir sucursais, delegações, agências, filiais, ou outras formas de representação em qualquer local no território nacional e no estrangeiro.

#### Artigo 3º

#### Duração e objecto social da sociedade

- 1. A sociedade foi constituída com duração indeterminada e começará a sua actividade a contar da data de publicação do presente contrato
  - 2. A sociedade tem como principal objecto:
    - a promoção e a construção de infra-estruturas e/ou de utilidade turística;
    - a gestão de empresas turísticas, hotéis, restaurantes, bares, discotecas, salas de jogo, desportos náuticos, clubes, spa, lojas, comércios, aluguer de embarcações de recreio, de automóveis, de ciclomotores e bicicletas, e outros desportos,
    - a organização de eventos e de actividades de diversão e de turismo, tais como excursões e outras, bem como qualquer outra actividade permitida pela lei e aceite pelos accionistas.

A sociedade poderá igualmente participar em outras actividades comerciais ou industriais que se relacionem com a sua actividade principal. Poderá adquirir partes ou acções de outras sociedades que tenham um objecto social igual ou diferente do seu. Tais aquisições eventuais deverão em todos os casos ser previamente autorizadas pelo conselho de administração.

#### CAPITULO II

# (Capital social e sua representação)

# Artigo 4º

# Capital social

- 1. O capital social é de 100.000.000\$00 (cem milhões de escudos cabo-verdianos), equivalente a (994.750 € novecentos e noventa e quatro mil e setecentos e cinquenta Euros) subscrito e integralmente realizado 60% em numerário e 40% em bens imóveis de acordo com a lei em vigor.
- 2. O capital social é representado por 100.000 (cem mil) ações nominativas ordinárias com o valor nominal de 1000\$00 (mil) escudos cada.
  - 3. Arepartição do capital social é a seguinte:
    - Sociedade "Hougou", representada pelo Sr. Olivier Revol sociedade anónima de direito belga com sede social em 9 rue de Ia Vallée, em Ixelles (1050), Bélgica, identificada com o número 0836 469 897 Registo de firma Bélgica. Titular de 60 % do capital social, ou seja de 60.000 das 100.000 acções, numeradas de 1 a 60.000;
    - A sociedade Vela Verde SA representada pelo seu presidente, o Sr. Jacques Monnier, com domicilio fiscal na Ilha do Sal, Cabo Verde, identificada com o número 876/05.01.05
      Registo do Comércio da Ilha do Sal. Titular de 40 % do capital social, ou seja, de 40.000 num total de 100.000 acões, numeradas de 61.000 a 100.000.
- 4. Qualquer aumento do capital devera ser proposto pelo conselho de administração e autorizado após deliberação dos accionistas reunidos em assembleia geral extraordinária.
- Os accionistas da sociedade dispõem de um direito de preferência, proporcional às acções já adquiridas, aquando da emissão de novas acções.

#### Artigo 5°

# Natureza das acções, títulos e declarações

- As ações são nominais, ordinárias, e podem ser agrupadas em títulos de dez, cinquenta, cem e mil ações.
- 2. Os títulos definitivos das ações deverão conter as formalidades exigidas no artigo 370º ponto 5 do C.E.C., bem como as assinaturas do presidente do conselho de administração e de um administrador adicional.
- 3. As ações deverão ser transcritas para o livro de registo das acções, mantido na sede social, onde poderá ser consultado à discrição por todo e qualquer acionista.
- 4. Para alem do livro de registo citado no artigo 5.3., poderá existir um registo informático.
- As despesas relativas a todas as declarações ficarão a cargo dos acionistas.

#### Artigo 6º

# Transmissão das acções

- 1. A transmissão das ações entre os accionistas é livre e deverá ser transcrita no livro de registo das acções.
- 2. Todo e qualquer projeto de um accionista de transferência da totalidade ou de uma parte das acções da sociedade que este detém ou que venha a deter para um terceiro implicará um direito de preferência em benefício dos outros acionistas.
- 3. No sentido de permitir o exercício do direito de preferência, o cedente deverá notificar os outros acionistas de toda a oferta que aceitaria de um terceiro relativamente à aquisição da totalidade ou de uma parte das suas ações. Tal notificação de transferência terá o valor de oferta irrevogável de venda das ações de acordo com os termos nela indicados.

A notificação de transferência devera indicar:

- a identidade do ou dos potenciais cedentes (e nomeadamente os nomes e o domicilio ou a designação e a sede social bem como, se tratar de uma pessoa moral, da designação e da sede da ou das pessoas que, se for o caso, a controlam in fine);
- as modalidades da transferência pretendidas;
- o número de acções da sociedade em questão;
- o preço ou o valor acordado para a transferência;
- as modalidades de pagamento do preço e outras condições da operação.

A notificação da transferência deverá ser realizada pelo menos nos trinta (30) dias consecutivos anteriores à realização da transferência projetada.

A contar da recepção da notificação de transferência, o accionista destinatário disporá do prazo de vinte (20) dias consecutivos para notificar o cedente sobre o seu desejo ou não de exercício do seu direito de preferência, ficando claro que tal direito só poderá valida e globalmente aplicar-se sobre a integralidade das ações ofertas, sem possibilidade de exercício parcial. A ausência de resposta, expirado o prazo da notificação de vinte (20) dias, terá o valor de renúncia irrevogável pelo accionista destinatário de aquisição das acções oferecidas de acordo com as condições indicadas na notificação de cedência.

4. Caso venha a exercer-se o direito de preferência, o preço da transferência das ações oferecidas será igual ao preço proposto na notificação de transferência, quando este for indicado em dinheiro. Na hipótese

em que o preço proposto não seja inteiramente pago em dinheiro e se houver desacordo entre os acionistas sobre a valorização das ações ofertas, o preço de preferência será determinado por um avaliador financeiro mandatado pela parte mais diligente.

- 5. A transferência das ações ofertas e a entrega ao cedente do preço de preferência em numerário deverão ocorrer num prazo de trinta (30) dias consecutivos a partir (i)da notificação pelo outro acionista da sua intenção de exercer o direito de preferência ou, se for o caso (ii) da entrega pelo especialista financeiro do seu relatório definitivo.
- 6. A renúncia expressa ou tácita do outro accionista do direito de preferência autorizara o cedente a proceder à transferência das acções em oferta, no estrito respeito dos termos e das condições indicados na notificação de cedência e o mais tardar num prazo de trinta (30) dias consecutivos a partir da data da dita renúncia.
- 7. Caso o cedente não proceda a transferência das acções em oferta a proveito do cessionário inicialmente designado na notificação de transferência aquando da expiração do prazo de trinta (30) dias previsto, ou caso sejam alterados os termos indicados na notificação de transferência, o cedente devera novamente, previamente a qualquer transferência de acções, reportar-se as disposições do presente artigo.
- 8. No caso em que a transmissão das acções ocorra em virtude de falecimento dos acionistas, os herdeiros deverão, no período de 90 (noventa) dias após o falecimento, informar a sociedade da ocorrência e apresentar as ações herdadas, bem como um documento notarial ou jurídico que prove a sua qualidade de herdeiros.
- 9. Caso se verifique a ausência de comunicação dos herdeiros no prazo estabelecido no artigo 6.8, a sociedade devera entrar em contacto com os representantes legais por todos os meios de que disponha, com o fim de que lhe sejam comunicados os documentos e os títulos da sociedade.

# CAPITULO III

# (Órgãos sociais)

# Artigo 7º

# Órgãos sociais

Constituem órgãos sociais: a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

## Artigo 8º

# Remunerações dos órgãos sociais

As remunerações do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal dos membros das instituições sociais serão fixados pela assembleiageral dos accionistas.

# CAPITULO IV

# (Assembleia geral)

## Artigo 9º

# Composição da assembleia geral

- 1. A assembleia geral é composta por todos os accionistas detentores de uma ou de várias acções da sociedade, que estejam inscritos em seu nome.
- 2. A assembleia geral é composta por um presidente, um vicepresidente e um dos secretários.
- 3. O vice-presidente pode e/ou deve substituir o presidente quando este estiver ausente ou impedido, mas em todos os casos deverá ser nomeado um secretário no momento da abertura de cada assembleia geral

#### Artigo 10°

## Funcionamento da assembleia geral

- 1. As deliberações da assembleia geral, desde que tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, serão obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapacitados.
- 2. A assembleia geral é constituída e pode validamente deliberar quando estiverem presentes os acionista ou os seus representantes, constituindo a totalidade do capital social. Os acionistas podem participar nas assembleias através de videoconferência ou de telecomunicação que permitam a sua identificação e garantam a respetiva participação efetiva.
  - 3. Cada ação dá direito a um voto.
- 4. As deliberações são adotadas por maioria absoluta dos votos contabilizados salvo disposições contrárias da lei em vigor.

#### Artigo 11º

# Formas de representações

Aquando da assembleia geral, os acionistas podem ser representados ou por outros acionistas, que se deverão fazer acompanhar de uma procuração, ou por outra pessoa por eles designada, cujas coordenadas terão sido transmitidas ao presidente da assembleia por carta registada 15 (quinze) dias antes da assembleia geral.

# Artigo 12°

## Competências

A assembleia geral reunir-se-á de forma ordinária pelo menos uma vez por ano nos três meses seguintes ao fim de cada exercício.

Terá competência para deliberar sobre os seguintes pontos:

- a) Relatório de gestão e contas do exercício precedente;
- b) Proposta de aplicação dos resultados;
- c) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade e, se for o caso, disso e embora esses asuntos não constem da ordem do dia, proceder à destituição ou manifestar a sua dês quanto a algum, alguns ou todos administradores;
- d) Eleição, se necessário, da mesa da assembleia geral.
- e) Eleição dos membros do conselho fiscal e designação do presidente do conselho de administração;
- f) Fixar a remuneração dos órgãos sociais.

# Artigo 13°

# Convocatória

- 1. Em todos os casos para alem do previsto no artigo 13.1, as assembleias gerais devem ser convocadas pelas publicações previstas na lei, por anúncios públicos no Diário da República e nos órgãos de comunicação social, no mínimo 20 (vinte) dias antes da data da reunião da assembleia geral.
- 2. Para além das assembleias gerais previstas no quadro dos artigos 12 e 13.1, uma assembleia geral pudera ser convocada a pedido de acionistas que detenham pelo menos 5 do capital social. Nesta hipótese, será enviada uma carta registada ao conselho de administração, que terá a obrigação de convocar uma assembleia geral.
- 3. No caso em que as modalidades previstas no artigo 10.2 não sejam verificadas até 30 (trinta) minutos após a hora prevista na convocatória para a reunião da assembleia geral, esta ultima será adiadae será objeto de uma segunda convocatória, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4. Quando esta última assembleia geral tiver lugar, proceder-se-á a todas as deliberações, independentemente do número de acionistas presentes ou representados, e da quantidade do capital social à qual as ações respetivas correspondam.

As deliberações serão tomadas de acordo com as disposições do artigo 10.4.

5. Os membros dos órgãos sociais serão nomeados na primeira assembleia geral constitutiva, que terá lugar no dia da assinatura dos presentes estatutos.

#### CAPITULO V

#### (Conselho de administração)

#### Artigo 14°

#### Composição e delegação de poder

- 1. A administração da sociedade é da competência do conselho de administração formado por 3 (três) membros, sendo o deles o presidente eleito por 4 (quatro) anos.
- 2. O conselho de administração poderá confiar a direcção dos negócios da sociedade a um administrador delegado, que poderá ser o interlocutor da sociedade junto de terceiros, nomeadamente junto de todos os organismos exteriores, como bancos, governo, subcontratantes, etc.
- 3. O administrador delegado terá a assinatura das contas bancárias da sociedade. Será o representante permanente do conselho de administração na sociedade.

#### Artigo 15°

#### Competências

- 1. O conselho de administração deve garantir a gestão e a representação da sociedade e realizar, de acordo com os termos legalmente estabelecidos, todas as operações relativas ao seu objeto e para as quais lhe são acordados plenos poderes.
- 2. O conselho de administração deve desenvolver as grandes orientações e a política da sociedade, elaborar os planos, os orçamentos anuais e plurianuais, acompanhar a sua execução, elaborar e submeter à assembleia geral o relatório de contas de cada exercício social.

# Artigo 16°

# Responsabilidade

A responsabilidade da sociedade é assumida através da intervenção:

- a) Do presidente do conselho de administração;
- b) Do administrador delegado quando este for um assunto específico e delegado por deliberação do conselho de administração.

# Artigo 17°

# Competência do presidente do conselho de administração

- 1 É da competência do presidente do conselho de administração:
  - a) Coordenar a actividade do Conselho de Administração, convocar e dirigir as reuniões do conselho de administração;
  - b) Exercer um voto de qualidade nas deliberações do conselho de administração;
  - c) Verificar a boa execução das deliberações do conselho de administração.
- 2. Em caso de ausência ou de impedimento, o presidente será substituído por um dos dois outros membros do conselho de administração designados para esse efeito.

#### Artigo 18°

#### Reuniões e deliberações

- 1. As reuniões do conselho de administração terão lugar regularmente e quando o seu presidente as convocar, por sua iniciativa ou a pedido do conselho fiscal ou do inspetor fiscal único.
- 2. O conselho de administração não poderá deliberar sem a maioria dos seus membros.
- 3. As deliberações do conselho de administração serão tomadas pela maioria dos votos presentes ou representados, tendo o presidente ou o seu substituto um voto de qualidade em caso de divisão. Os administradores podem participar nas assembleias através de videoconferência ou de telecomunicação que permitam a sua identificação e que garantam a sua participação efectiva.

#### CAPITULO VI

# (Conselho fiscal)

#### Artigo 19°

#### Composição do conselho fiscal

- A contabilidade da sociedade releva da responsabilidade de um conselho fiscal único.
  - 2. O conselho fiscal será comissário de contas.

# Artigo 20°

#### Competências

Para além das atribuições previstas pela lei, é da competência exclusiva do conselho fiscal:

- a) Assistir as reuniões do conselho de administração a sua discrição
- b) Dar o seu parecer sobre o relatório de contas anuais da sociedade
- Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo conselho de administração.

# CAPITULO VII

# (Disposições finais)

## Artigo 21°

# Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil. A título excecional, o primeiro exercício acabará no dia 31 de Dezembro de 2013.

# Artigo 22°

# Aplicação de resultados

Os resultados líquidos obtidos anualmente terão a aplicação que a assembleia geral determinar. Os benefícios serão distribuídos pelos accionistas após dedução das amortizações, dos impostos, dos fornecedores e dos bancos, da reserva legal e das somas destinadas à criação ou ao reforço dos fundos de reserva.

# Artigo 23°

# Fim da sociedade

A dissolução ou a liquidação da sociedade será regida pelas disposições legais e pela deliberação da assembleia-geral.

# Artigo 24°

## Despesas de instalação

O presidente do conselho de administração e/ou o administrador delegado estão autorizados a gerir o deposito do capital social para fazer face às despesas de instalação e arranque da sociedade.

#### Artigo 25°

#### Direito aplicável

Tudo o que não estiver expressamente contido nos presentes estatutos será regulado pelas normas em vigor na legislação de Cabo Verde.

# Artigo 26°

# Litígios

Em caso de litígio entre os accionistas, e entre eles e a sociedade, relativos ou relacionados com a sociedade, as partes acordam em submeter o litígio ao procedimento do regulamento dos diferendos previsto regulamento de arbitragem dos negócios de Cabo-Verde da Câmara de Comércio, da Industria, da Agricultura Serviços de Barlavento (CCIASB), o diferendo será definitivamente resolvido segundo este regulamento de arbitragem por um ou por vários árbitros nomeados em conformidade.

#### Artigo 27°

#### Jurisdição competente

Para todos os conflitos relativos à sociedade aqui constituída e não abordados acima, será escolhida como jurisdição competente o Tribunal do Sal em Cabo Verde.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe do Sal, aos 12 de Setembro de 2012. — A Notária,  $Francisca\ Teodora\ Lopes.$ 

# ----o§o-----

# MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E ECONOMIA MARÍTIMA

# Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares

# DELIBERAÇÃO Nº 002/2012

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou, na sua sessão ordinária de 12 de Janeiro de 2012, conceder à empresa "FRANCISCO LOPES – CONSTRUÇÕES E FISCALIZAÇÕES, LDA", com sede social na Cidade do Mindelo, e registo comercial n° 1787720110405 – São Vicente, representada pelo sócio gerente, Francisco Soares Lopes, residente em Alto Mira, Cidade do Mindelo, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

# A- 1ª Categoria (Edifícios e património construído)

- 1ª Subcategoria (Estruturas e elementos de betão) na classe 1 (30.000 contos).
- 4ª Subcategoria (Alvenarias, rebocos e assentamentos de cantarias) na classe 1 (30.000 contos).
- 5ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos) na classe 1 (30.000 contos).
- 6ª Subcategoria (Carpintarias) na classe 1 (30.000 contos)
- 8ª Subcategoria (Canalizações e condutas em edifícios) na classe 1 (30.000 contos).

# B - 5<sup>a</sup> Categoria (Outros trabalhos)

- 1ª Subcategoria (Demolições) na classe 1 (30.000 contos).
- 2ª Subcategoria (Movimentação de terras) na classe 1 (30.000 contos).

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente alvará

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 21 de Setembro de 2012. — A Presidente *Maria Odete Silva Lima Dias*.



Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

Av. da Macaronésia,cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde. C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09 Email: kioske.incv@incv.cv/incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28° e 29° do Decreto-Lei n° 8/2011, de 31 de Janeiro.